

Tauá / 3ª Vara da Comarca de Tauá



0000308-54.2019.8.06.0187

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum
 Assunto principal : Indenização por Dano Moral
 Competência : Cível Interior
 Valor da ação : R\$ 5.399,50
 Volume : 1
 Requerente : **FRANCISCA FERREIRA NEVES**
 Requerido : **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO
SEGURO DPVAT S.A**
 Redistribuição : Sorteio - 12/08/2019 14:53:23

- *corta Pre*
 - SIPER
 - Ofício
 - *Devig and*

3
Vara



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARNEIROZ/CE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA VINCULADA DE ARNEIROZ

Recebido hoje e protocolado no Livro próprio, às fls.
300, Sob nº 301/019.

Arneiroz/CE, 02 de 08 de 019

Mercemene
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

FRANCISCA FERREIRA NEVES, brasileira, casada, aposentada, inscrito no CPF sob número: 300.247.143-72 e Registro Geral sob o N.º 177.842 - 089, residente e domiciliado à Sítio Tapera , nº 01000, Planalto Arneiroz / CE, CEP 636.700-00, por seu procurador(A) signatário **ROSELAINA BARROSO FERREIRA**, portadora do RG 42.029.461-2 e CPF 314.045.078-84, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB-PR, sob o nº PR 76.235, com escritório profissional na cidade de Paranaguá na Rua das Bracatingas, 129 – Jardim Iguaçu, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:



A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais (bicos), assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmado-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 07/12/2014, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito. Do evento restou a demandante com acentuadas lesões corporais. Posteriormente ao fato, a requerente foi encaminhada para atendimento médico, sendo diagnosticado que a mesma sofrera fratura no braço esquerdo. Ademais, necessitou a segurada, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra documentalmente com Relatório médico, onde consta a perda completa da mobilidade de um dos ombros.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou a requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas. A autora labora como autônoma no seu sítio, como fazer plantações, serviços domésticos, entre outros trabalhos que surgem, é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda depende de trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudica em demasia a mesma, que se vê obrigada a trabalhar sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes. A parte autora sofreu séria fratura no braço esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do



dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado. Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham a requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, tendo feito seu requerimento através da UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país. Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, a autora encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), a requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro 3160730717 ASL-1188814/16. Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada. De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pela autora e com a invalidez permanente que esta adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, a requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (Um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida. A demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.



É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, Médico DR. JOSE CLAYTON L. CAVALCANTE, emite parecer sobre as limitações físicas da autora, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente. Ademais, cita porcentagem de perda funcional (75% - intensa). Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido. Conforme se demonstra Excelência, a segurada, por ora autora, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim. Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste. Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Sendo assim, documentalmente comprovada a perda de 75% do membro afetado, é devido ao autor 75% do valor referente a lesão completa, ou seja, 75% de R\$ 9.450,00, o que totaliza a importância de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais)

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram

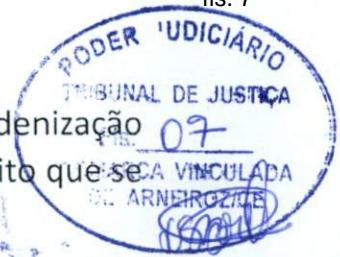


o legislador a estabelecer uma espécie de seguro. A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina. Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.

O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS). A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700,00 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima. Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.



Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se). Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis: Súmula 474 "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974) Danos Corporais Totais Percentual Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico da Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um



membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo - Comportamental 100 alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas:

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade



jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição inicial previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais) menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.687,50, (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 5.399,50 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de R\$ 5.399,50 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).



4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

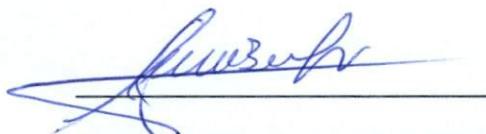
5.1 Requer, por fim, o cadastramento da advogada ROSELAINE BARROSO FERREIRA (OAB PR 76.235), para receber intimações, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de R\$ 5.399,50 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Arneiroz / CE, 01 de agosto de 2019.



ROSELAINE BARROSO FERREIRA
ADVOGADA
OAB/PR 76/235



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FRANCISCA FERREIRA NEVES**, brasileira, casada, aposentada, inscrito no CPF sob número: 300.247.143-72 e Registro Geral sob o N.º 177.842 - 089, residente e domiciliado à Rua St Tapera , nº 01000, Planalto Arneiroz/CE, CEP 636.700-00, PROCURADOR: **ROSELAIN BARROSO FERREIRA**, portadora do RG 42.029.461-2 e CPF 314.045.078-84, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB-PR, sob o nº 76.235, com escritório profissional na cidade de Paranaguá na Rua das Bracatingas, 129 – Jardim Iguaçu.

PODERES EXTRAJUDICIAIS: Amplos poderes para, em qualquer Órgão Público ou Privado, ingressar com requerimentos administrativos e acompanhá-los, requerer e retirar cópias de formulários e LTCAT's, bem como de processos judiciais e administrativos, prontuários médicos, formulários como INFIBEN/CONBAS/HISCRE/HISMED/CONIND e outros, conferindo dados e valores de benefícios, bem como para praticar todos os demais atos relacionados ao objeto acima.

PODERES JUDICIAIS: Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para atuar em Ação de cobrança em face da seguradora líder do consórcio do seguro DPVAT.**

Paranaguá / PR, 01 de agosto de 2019.

FRANCISCA FERREIRA NEVES
Outorgante

Francisca Ferreira Neves



REGISTRO GERAL 1778420-89 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-03-89
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FRANCISCA FERREIRA NEVES

RESIDÊNCIA: Antonio Julião Neto
 Maria Ferreira Lima

NATURALIDADE: Arneirós-Ce. DATA DE NASCIMENTO: 28-08-50

DOC. ORIGEM: C.Cas.248, Lv.9, Fls.165
 Cart. Arneirós-Ce.

ASSINATURA DO DIRETOR
 LBN: 7.116 DE 29.08.93

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Francisca Ferreira Neves*

FRANCISCA FERREIRA NEVES

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 22/11/93

5889726

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei Nº 10.438
de 26 de abril da 2002

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 160

CEP 60135 040 | Fortaleza CE

CNPJ 02047251/0001-70 | CGF 06.105.849-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

571273522

Rota 36 37021 04 336000 - 4

Data de Emissão

23/04/2019

Nome RAIMUNDO GOMES NEVES

End. Postal ST TAPERA 01000

PLANALTO - ARNEIROZ - 63670000

Medidor 3249584

Poste 0000 0000

Classe B2 - 04-RURAL 01-AGROPECUARIA MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 111322483-53

CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Abr/2019	22/05/2019	22/05/2019

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto TAIA

Mês Fev/2019 EU00 46,41

DICRI= 0,00 P

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto	Padrão Individual			Apuração Individual		
			Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
ISENTO			DIC	10,44	20,88	41,76	1,41	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			FIC	7,52	15,04	30,09	1,00	0,00
6FAC.26B2.F133.B6C5.4252.CF5E.6A38.ED38			DMIC	5,58			1,41	

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 35895	35628	1,00	267	0,00	267	0,36657	97,87
23/04/19	22/03/19		32 DIAS		267		97,87

DESCRÍCÃO

VALOR CONSUMO DO MES

VALOR (R\$)

MULTA MORATORIA REF 01/2019

97,87

1,98

VENCIMENTO

03/06/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

99,85

COMPENSAÇÃO (R\$) VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimas 12 meses)

Referência

Data de Referência

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2017

Carta n°: 11382663

A/C: FRANCISCA FERREIRA NEVES

Sinistro: 3160730717 ASL-1188814/16
 Vitima: FRANCISCA FERREIRA NEVES
 Data Acidente: 07/12/2014
 Natureza: INVALIDEZ
 Procurador:



Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FRANCISCA FERREIRA NEVES
 Valor: R\$ 1.687,50
 Banco: 237
 Agência: 000000789-7
 Conta: 000001003190-7
 Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

00030457

Pag. 00913/00914 - carta_15R



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARNEIROZ



Fis. 16
COMARCA VINCULADA
DE ARNEIROZ

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: ATESTADO

A testo porm → seu Drs
Antônio Francisco Ferreira
Neves, 49, victim of accident
by car motorcycle
fracture of knee right
in immobilized porm 90
days, traction
(surgery), estabil com 11
visosferas, estabil com
mobilization sumo
of movements of knee
e diminuiss of pain
Deve obter no vincul
sumo of walk, walk
movements of knee, walk
com center, us
com segula.

14/05/2015

Data

Assinatura CRM - CRO

Dr. J. C. G. L. Cavalcante
Especialista CREDITO 3182-F
Especialista em Traumatologia-Ortopedia

COMBATE A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS!

VRA GRÁFICA - (88) 9970 6292



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TAÚA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 558 - 335 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS

Data / Hora da Comunicação: 26/01/2015 10:29:06

Data / Hora da Ocorrência: 07/12/2014 17:30:00

Endereço da Ocorrência: SIT TAPERA

NÃO INFORMADO ARNEIROZ/CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: FRANCISCA FERREIRA NEVES

Nascimento: 28/08/1950

RG: 177842089 Órgão Emissor: SSP - UF: CE - CPF:

Filiação: ANTONIO JULIÃO NETO

MARIA FERREIRA LIMA

Endereço: R DINAMARCA 3

PLANTALO

ARNEIROZ CE BRASIL

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

TIPO: MOTOCICLETA MARCA: HONDA

PLACA: HXQ6034 MUNICÍPIO / UF: ARNEIROZ / CE

MODELO/FABRICAÇÃO: 2006/2006 COR: PRATA

RENAVAM: 889391890 CHASSI: 9C2KC08106R958707

SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO PROPRIETÁRIO: MOACIR FERNANDES NEVES JUNIOR

ENVOLVIMENTO: NORMAL

Histórico

Informa a vítima que no dia, hora e local acima citados, quando vinha como garupeira da motocicleta acima caracterizada quando de repente o piloto da motocicleta desrapou, perdendo o controle, vindo a cair ao chão, sofrendo fratura no braço esquerdo, tendo sido socorrida por populares para o Hospital de Arneiroz. Aclarece que naquela cidade não existe PME e que fomaram conhecimento do acidente as pessoas de MARIA IDINALEVA DE SOUSA e CICERO FERNANDES DANTAS. E nada mais desse. A vítima/noticiante ficou ciente de que as informações contidas no presente boletim de Ocorrência são de sua inteira responsabilidade, e também das sanções previstas no Artigo 299 do CPI.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TAÚA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

SAMUEL RODRIGUES CAMURÇA - MAT.: 300081-1-1

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Francisca Ferreira Neves

VISTO DO DELEGADO(A):

VICTOR TIMBO DE LIMA - MAT.: 199828-1-0

DELEGACIA REGIONAL DE TAÚA

Pág. 1 de 2

Impresso em: 28/01/2015 10:37


SOSTER SEGURANÇA DO TRABALHO

Rua Jorge Amado, 396, Balneário Ipê/Canoas

Pontal do Paraná - Pr - Cep: 83255-000

Fone: (41) 98534 2638

Pedro Soster ME


A.S.O.
**ATESTADO
SAÚDE OCUPACIONAL**

RG	144.768.531	NOME:	ANTONIO FERREIRA NEVES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		FERREIRA NEVES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI C.N.P.J.: 21.435.485/0001-16	

FUNÇÃO	INSPETOR DE PINTURA	SETOR:	OPERACIONAL
	<input type="checkbox"/> Pré-Admissional <input type="checkbox"/> Demissional	<input type="checkbox"/> Retorno ao Trabalho <input type="checkbox"/> Mudança de Função	
	<input type="checkbox"/> Periódico Semestral <input checked="" type="checkbox"/> Periódico Anual <input type="checkbox"/> Periódico Bienal		

Exames Realizados	<input checked="" type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> CLÍNICO E COMPLEMENTARES
CONCLUSÃO: APTO PARA REALIZAR TRABALHO EM ALTURA CONFORME NR35 E ESPAÇO CONFINADO CONFORME NR 33	
<input checked="" type="checkbox"/> APTO P/ FUNÇÃO	<input type="checkbox"/> INAPTO

RISCOS	Físico:	Ruido/ radiação não ionizante/ umidade
	Químico:	tintas/ solventes/ poeiras respiráveis
	Biológico:	Ausente
	Ergonômico:	Postura inadequada ou incômoda
	Acidente:	Queda de altura/ espaço confinado

Consulta Ocupacional	Data: 25/07/19
Acuidade Visual	Data: 15/07/19
Audiometria	Data: 15/07/19
Eletrocardiograma (E.C.G.)	Data: 15/07/19
Eletroencefalograma (E.E.G.)	Data: 15/07/19
Glicemia	Data: 15/07/19
Hemograma completo	Data: 15/07/19
Ácido hipúrico	Data: 15/07/19
Ácido metil hipúrico	Data: 15/07/19
Metil etil cetona	Data: 15/07/19
RX tórax	Data: 15/07/19
Espirometria	Data: 15/07/19
Metanol	Data: 22/07/19
Trans-muconico	Data: 22/07/19
Gama GT	Data: 22/07/19
Reticulócitos	Data: 22/07/19
Rx coluna	Data: 24/07/19

Médico Coordenador - DRA Gabriela Azevedo Marques da Cunha - CRM/PR-34198 MTE-19502-PR
--

DECLARAÇÃO: Declaro que nesta data tomei conhecimento dos resultados do exame médico e dos Exames Complementares de diagnóstico aos quais me submeti, RECEBI 2ª VIA

DATA 25/07/2019

Ass.Funcionário

Médico Examinador Ass - Carimbo - CRM

DRº Carlos Martine:
CPF: 022.990.709-15
CRM: 4195



DATA

CERTIFICO que, nesta data, **RECEBI** os presentes Autos.

Arneiroz/CE, 02 de Agosto de 2019

Loyane Siqueira de Brito
Aux. Judiciária Requisitada

TOMBO

REGISTREI a presente ação sob o Nº/
0000308-54.2019.8.06.0187, no livro 03 fls 57 **REGISTRO**
DE PROCESSO CÍVEL. Desta Secretaria.

Arneiroz/CE, 02 de Agosto de 2019

Loyane Siqueira de Brito
Aux. Judiciária Requisitada

CONCLUSÃO

Aos 02/08/2019 faço estes autos **conclusos ao**
MM. Juiz(a) de Dieito Respondendo por esta Comarca
Vinculada

Loyane Siqueira de Brito
Aux. Judiciária Requisitada



CONCLUSÃO

Aos 22 08 19 faço estes
autos conclusos ao MM. Juiz.

J. Oliveira
Servidor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

3^a Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88)3437-3166, Tauá-CE - E-mail: taua3@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: **0000308-54.2019.8.06.0187**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **FRANCISCA FERREIRA NEVES**
Requerido: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A**

Recebo a presente ação, ajuizada sob o rito ordinário, bem como, ainda, **concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

De acordo com o art. 334 do CPC, porque a petição inicial preenche os requisitos e não é o caso de improcedência liminar, deveria ser designada data para realização de audiência de conciliação ou de mediação, a não ser que ambas as partes manifestem desinteresse pelo ato.

No entanto, considerando os princípios fundamentais que regem o direito processual civil moderno, especialmente aqueles enfatizados pelo legislador no novo Código, cabe ao magistrado verificar a conveniência da realização dessa audiência.

Assim sendo, considerando o que ordinariamente ocorre em processos deste espécies (DPVAT), na qual a parte promovida não transige sem a prova pericial, entendo desnecessária a designação de audiência de conciliação antes da realização da perícia.

Cite-se a parte requerida, para, querendo, opor defesa, no prazo de 15 dias, observadas as normas dos artigos 335 se seguintes do Código de Processo Civil. Devendo apresentar os quesitos que achar pertinentes.

Após a juntada da contestação, **diligencie a Secretaria médico junto ao SIPER para a perícia, nomeando-o para o ato.**

Caso inexista, oficie-se a Secretaria de Saúde deste Município no sentido de que indique profissional habilitado para realizar perícia médica, devendo comunicar a este Juízo a data da perícia, bem como apresentar laudo no prazo de 30(trintas) dias e responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, aos seguintes quesitos:

- (I) o periciando apresenta alguma deformidade ou incapacidade permanente;*
- (II) se positiva a resposta anterior, qual o tipo de deformidade ou incapacidade permanente;*
- (III) qual o enquadramento da deformidade ou incapacidade na legislação que trata do DPVAT;*
- (IV) qual o grau e a extensão da deformidade ou incapacidade.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

3^a Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88)3437-3166, Tauá-CE - E-mail: taua3@tjce.jus.br



Após a realização da perícia e apresentado o laudo pericial, designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334, §2º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Tauá/CE, 24 de agosto de 2019

Marcelo Durval Sobral Feitosa
Juiz de Direito

CERTIDÃO

fls. 24

CERTIFICO, que o processo n° 308-54.2019, com tramitação pela **3ª Vara da Comarca de Tauá** foi auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e convertidas, encerrando-se nesta data a sua tramitação física, cuja última folha possui a numeração 21, passando a tramitar eletronicamente no SAJ.

*O referido é verdade.
Dou fé.*

Tauá/CE, 06 de Setembro de 20 19.
Servidor/matricula: WLB 4093.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

3^a Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88)3437-3166, Tauá-CE - E-mail: taua3@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0000308-54.2019.8.06.0187**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **FRANCISCA FERREIRA NEVES**
 Requerido: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se despacho de págs. 22/23. Cite-se parte requerida, para querendo, opor defesa, no prazo de 15 dias. Devendo apresentar os quesitos que achar pertinentes.

Tauá/CE, 19 de maio de 2020.

Tânia Maria Jorge Bezerra
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

3^a Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88)3437-3166, Tauá-CE - E-mail: taua3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0000308-54.2019.8.06.0187
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Indenização por Dano Moral
Requerente	FRANCISCA FERREIRA NEVES
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 19/05/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, cumpra-se despacho de págs. 22/23. Cite-se parte requerida, para querendo, opor defesa, no prazo de 15 dias. Devendo apresentar os quesitos que achar pertinentes.".

Tauá/CE, 19 de maio de 2020.